



Reforma Tributária agora: principais impactos no Transporte Rodoviário de Cargas

Conforme já bem noticiado, a Câmara dos Deputados do Brasil aprovou o projeto de lei complementar ([PLP 108/2024](#)) que regulamenta a **reforma tributária** realizada em âmbito constitucional em 2023, com mudanças relevantes à toda economia, incluindo o transporte rodoviário de cargas. A nova legislação visa simplificar o sistema tributário, promover a justiça e a eficiência fiscal, e estimular o crescimento econômico. Entre os principais pontos do projeto de lei aprovado destacam-se os seguintes:

Unificação de tributos, de seus regimes e de seu recolhimento:

Os atuais IOF, IPI, ICMS e ISSQN serão substituídos pelo IBS (Imposto sobre Bens e Serviços, composto das alíquotas a serem fixadas pelo estado e município de destino de cada operação), ao passo que e a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços, federal) substituirá atuais PIS e COFINS. E por fim, o Imposto Seletivo (federal, sobre produtos e serviços danosos à saúde ou ao meio ambiente) substituirá o IPI (que só será mantido sobre produtos não oriundos da Zona Franca de Manaus, mas estiverem sujeitos aos incentivos desse território).

Na falta de alíquota fixada pelo estado ou pelo município, vigorará a composição de alíquotas de referência fixadas pelo Senado Federal, com teto de 26,5% sobre o preço da operação.

Essa simplificação visa a reduzir a complexidade do atual sistema tributário, facilitando e barateando o cumprimento das obrigações fiscais pelas empresas, bem como para impulsionar o investimento e o desenvolvimento econômico e

social, já que o sistema será bem será mais similar à tributação das nações desenvolvidas.

Ampliação e simplificação da não-cumulatividade

Contribuintes do regime regular (padrão) de IBS/CBS terão amplo direito a crédito desses tributos incidentes nas suas aquisições de bens e serviços, com exceção de situações expressamente previstas na Lei, tais como:

- Operações de uso ou consumo pessoal (em benefício a pessoas naturais e desnecessários às operações do contribuinte).
- Não recolhimento de IBS/CBS incidente sobre as aquisições de bens/serviços, quando isso for previsto como condição para o direito ao crédito (tal como ocorrerá em casos sujeitos ao recolhimento pelo adquirente ou pelo split payment, nova forma de recolhimento, com cálculos e compartilhamento automáticos de saldos aos entes tributantes).

Por exemplo, não poderá ser exigido o recolhimento de IBS/CBS incidentes sobre a aquisição de combustíveis (sob regime específico monofásico), como condição para crédito correspondente.

- Se IBS/CBS incidentes na aquisição de bens ou de serviços não estiverem registrados em seus documentos fiscais.
- Aquisições de bens ou serviços imunes, isentas ou sujeitas a alíquota zero de IBS/CBS (embora as operações sujeitas a alíquota zero não prejudicarão o crédito de IBS/CBS relativas às operações anteriores a elas).

Assim, por exemplo, será permitido ao contribuinte (do regime regular de IBS/CBS) se apropriar de créditos desses tributos incidentes sobre bens e serviços de seu fornecedor optante do Simples Nacional.

O crédito presumido de IBS e CBS sobre contratações de transportadores autônomos de cargas

Isso para reduzir a carga tributária da cadeia logística e para incentivar a formalização do setor, ao passo que as condições e a forma de apuração desse crédito presumido estão detalhadas no PLP, e também terão regulamento próprio. Mas, em suma, o crédito presumido decorrerá da proporcionalidade entre (i) as aquisições do transportador (sujeitas a IBS/CBS) e (ii) o valor de faturamento de seus serviços.

A penalidade de perdimento do veículo de transporte de cargas em caso de indícios de envolvimento do proprietário no transporte de fumígenos sem documento fiscal idôneo. Essa medida busca combater a sonegação fiscal e o contrabando, reforçando a fiscalização e a legalidade nas operações de transporte.

A não incidência do Imposto Seletivo sobre caminhões (que, de outro lado, incidirá sobre demais veículos rodoviários, conforme seu grau de sustentabilidade), com objetivo de reduzir os custos operacionais dos transportadores, e incentivar a renovação da frota e a melhoria das condições de trabalho dos motoristas de caminhão.

Próximos

Passos

Com a aprovação na Câmara dos Deputados, a lei complementar segue agora para o [Senado Federal](#), onde será submetida à votação. A expectativa é que a nova legislação seja sancionada ainda este ano, permitindo a implementação das mudanças tributárias a partir do próximo exercício fiscal.

ASSESSORIA JURÍDICA - SINDICAMP

